



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 — Fones, 21 e 22 — CEP 19870 FLORINEA

Estado de São Paulo

LEI Nº 224/81

(DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO)

CONFERE

COM O

ORIGINAL

Florínea, 18 / 02 / 19 81

BENEDITO GRANADO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso / legal de suas atribuições, faz saber / que a Câmara Municipal votou e ele PRO- / MULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - São Considerados feriados religiosos no Município de Florínea, nos termos do artigo II da Lei Federal Nº 605, de 05 de janeiro de 1.949, com nova / redação conferida pelo Decreto Lei, Nº 86, de 27 / de dezembro de 1.966, os dias:

I - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;

II - 19 DE MARÇO - data consagrada a São José, pa- / droeiro da cidade;

III - 08 DE DEZEMBRO, data consagrada a Nossa Senho- / ra, Imaculada Conceição, e,

IV - 30 DE DEZEMBRO - data consagrada a Santa Már- / cia.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA, 18 DE FEVEREIRO DE 1.981.-

(A) BENEDITO GRANADO

Prefeito Municipal

Florínea, S.P.-

Registrado e Publicado nesta Secretaria, nesta data.-

(A) WALTER SILVEIRA

Secretário-Substituto

Florínea, S.P.-